



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

VEREADOR PROPONENTE: ALESSANDRO LUÍS MAZUR

Súmula: Dispõe sobre a implantação do Programa de Terapias Naturais, pela Secretaria de Saúde do Município de Rebouças, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Rebouças, com inserção das Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, com base na Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, bem como da Portaria nº 145/2017, ambas do Ministério da Saúde, com vistas ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela implantação do Programa de Terapias Naturais para atendimento à população do Município.

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

I – a implantação das Terapias Naturais nas Unidades de Saúde do Município, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Hospital Municipal;

II – a disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos na rede pública de saúde;

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV – a ampla divulgação, através de campanha, do Programa de Terapias Naturais e dos benefícios decorrentes dessas terapias.

Art. 4º. Entende-se como Terapias Naturais, as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

Parágrafo único- . São consideradas Terapias Naturais, dentre outras:

I- Massoterapia;

a) Shiatsu;

b) Reflexologia;



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

c) Do-in

- II- Fitoterapia;
- III- Acupuntura;
- IV- Quiropraxia;
- V- Bioenergética;
- VI- Auriculoterapia;
- VII- Cromoterapia;
- VIII- Iridologia;
- IX- Hipnoterapia;
- X- Aromaterapia;
- XI- Homeopatia não médica;
- XII- Oligoterapia;
- XIII- Reiki;
- XIV- Arteterapia;
- XV- Terapia Floral;
- XVI- Yoga;
- XVII- Trofoterapia;
- XVIII- Geoterapia;
- XIX- Hidroterapia;
- XX- Ginástica Terapêutica;
- XXI- Terapias de Respiração;
- XXII – Meditação;
- XXIII – Musicoterapia;
- XXIV – Tratamento Naturopático;
- XXV – Tratamento Osteopático.

Art. 5º. As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados ou profissionalizantes que estejam inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal ou em entidades representativas de terapeutas naturistas, legalmente reconhecidas.

Art. 6º. Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá desenvolver cursos de qualificação dos profissionais do sistema local de saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 7 de fevereiro de 2017.

ALESSANDRO LUIS MAZUR
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade basilar de implantação no Município de Rebouças das denominadas Práticas Integrativas. Imperioso ressaltar que Práticas Integrativas e Complementares (conforme descritas no Projeto de Lei), são as técnicas que visam a assistência e a saúde do indivíduo, seja na prevenção, tratamento, ou cura.

Seu objetivo, portanto, é diferente daqueles da assistência alopática, também conhecida como medicina ocidental. A prática integrativa visa, acima de tudo, não restringir o tratamento do paciente exclusivamente a medicamentos. Compreende-se, nesta seara, que pode haver outras abordagens que poderão facilitar de todas as formas o tratamento do paciente. A implementação de tais práticas visa garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde - garantia básica dos cidadãos.

Evidencia-se a necessidade salutar de implementação de tais políticas e a efetivação de ações desta natureza. Diante do exposto, e em virtude do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Rebouças, 07 de fevereiro de 2017.

ALESSANDRO LUÍS MAZUR
Vereador Proponente